




CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

REQUERIMENTO Nº 372

ASSUNTO: AO PREFEITO MUNICIPAL – Requer ao Executivo informações se a Lei nº 4.410 de 29 de Setembro de 2017, está regulamentada e vem sendo aplicada, na forma que específica	PROTOCOLO Nº 890 DATA: 09/06/21 DESPACHO: 
--	---

SENHORES VEREADORES,

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, que seja enviado ofício ao Senhor **CLEMENTE ANTÔNIO DE LIMA NETO**, digno Chefe do Executivo local, informações sobre se a Lei nº 4.410 de 29 de Setembro de 2017, está regulamentada e vem sendo aplicada. Se não estiver, informar quando e quais providências serão tomadas.

Considerando que também é um problema social questionamos quais projetos em andamento e projetos previstos para acolhimento e acompanhamento de pessoas em situações vulneráveis.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE JUNHO DE 2021.


ANDERSON GODOI
PRESIDENTE

Hoje



[Redacted] comentou: Olá, se me permitem, vou misturar um pouco os assuntos, as pessoas responsáveis pela área social da cidade não se incomodam com o grupo de pessoas que ficam em frente ao supermercado máximo, muitas vezes coagindo os clientes para olhar carro, bicicleta?? Pra mim aquilo lá ali dado as devidas proporções é uma "cracolândia" de Tremembé e ninguém faz nada, só aumenta o número de indivíduos e que as vezes estão alterados e brigando

 38min

 Responder



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.410, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

“Regula as atividades dos guardadores de carro “flanelinhas” no Município de Tremembé”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei regula, no município de Tremembé, as atividades dos guardadores de veículos automotores, conhecidos como flanelinhas, nos termos da Lei Federal 6.242 de 1975.

Art. 2º - Para o exercício da função de que trata esta Lei, os guardadores deverão ser maiores de 18 anos e estar devidamente registrados e credenciados junto ao órgão competente do município.

Art. 3º - A concessão do registro somente se fará mediante apresentação, pelo interessado, dos seguintes documentos:

- I - Prova de Identidade;
- II - Certidão criminal;
- III - Prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV - Prova de quitação com o serviço militar, se a ele obrigado.

Art. 4º - O município designará e regulamentará os logradouros públicos em que será permitido o exercício das atividades referidas nesta Lei, assegurados aqueles próximos aos locais de eventos esportivos, artísticos, culturais, cívicos e religiosos, nos horários permitidos pelo o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 29 de setembro de 2017.



MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de setembro de 2017.



JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito